

ESTADO DO PARANA

## LEI Nº 36/70

Dispõe sôbre a contratação de pes soal pelo regime da legislação = trabalhista e dá outras providên= cias.

CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARA NÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A contratação de pessoal pelo regime da Legislação Trabalhista, nos orgãos municipais da administração centralizada da ou descentralizada, far-se-á:

I- para funções de natureza técnica ou especializada;
II- para obras.

Art.2º - O salário pago ao contratado não poderá ser inferior ao salário-mínimo regional, nem superior aos vencimentos fixados em lei para o cargo a que corresponder.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos dêste artigo considera-se vencimentos, além da referência do cargo, as vantagens a êle in corporadas ou acrecidas por força de Lei.

- Art.3º A contratação nos têrmos desta Lei dependerá de = exame prévio de seleção, realizado pela unidade interessada, com ampla divulgação das condições para inscrição dos candidatos= e dos conhecimentos exigidos.
- § 1º Quando se tratar de contratação de pessoal técnico = ou especializado, além das exigências dêste artigo, o candidato deverá apresentar "curriculum vitar" atestado de experiência = e certificado de habilitação em curso legalmente reconhecido = ou diploma em curso superior equivalente.
- § 2º Obdecida a ordemde clasificação e feitas as contrata ções, o exame de seleção referido neste artigo perderá sua va= lidade, não assistindo aos demais condidatos aprovados qualquer direito a contratação futura.
- § 3º Ao pessoal contratado para obras, aplicar-se-ão as no<u>r</u> mas da C.L.T., relativas aos contratos por prazo determinado ou obra certa.
- § 4º Na contratação a que se refere o artigo primeiro des= ta Lei serão processadas mediante justificativa fundamentada, = comprovada a necessidade, assim como a existência de recursos = orçamentários disponiveis para todos os encargos decorrentes.

Art.5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação,



## Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANA

revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, aos 17 dias do mês de janeiro de 1.970

VITOR VALENDOLF

Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

WILSON DALLAGO

SECRETĂRIO